

Regras e Parâmetros de Atuação da Máxima Corretora de Títulos e Valores Mobiliários

A **MÁXIMA S/A CTVM** (“**MÁXIMA CTVM**”), de acordo com o disposto no art. 6º da Instrução n.º 387/03 da Comissão de Valores Mobiliários, de 28 de abril de 2.003 e demais normas expedidas pela BM&FBovespa S/A, define, através deste instrumento, suas regras e parâmetros de atuação relativos ao recebimento, ao registro, a recusa, ao prazo de validade, a prioridade, a execução, a distribuição dos negócios e ao cancelamento de ordens de operações recebidas de seus clientes e os procedimentos relativos à liquidação das respectivas operações e custódia dos títulos.

1. CADASTRO

O Cliente, antes mesmo de iniciar suas operações, deverá fornecer à MÁXIMA CTVM, todas as informações cadastrais necessárias, mediante o preenchimento e assinatura da respectiva ficha cadastral e do Contrato para realização de operações em Bolsa de Valores e/ou Mercado de Balcão Organizado e de Intermediação de Operações nos mercados administrados pela BM&FBovespa (“o contrato”), e entregar as cópias dos documentos comprobatórios.

O cliente deverá, ainda, informar à MÁXIMA CTVM, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais.

2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito destas regras e da Instrução CVM nº 387, entende-se por Ordem o ato pelo qual o cliente determina à MÁXIMA CTVM a compra ou venda de ativos ou direitos ou o registro de operação em seu nome e nas condições que especificar.

Para as operações nos mercados à vista, a termo, futuros, de opções, de swap e de renda fixa, a MÁXIMA CTVM receberá os tipos de ordens abaixo relacionados, desde que o cliente atenda as demais condições estabelecidas neste instrumento.

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, é facultado à MÁXIMA CTVM optar por aquele que melhor atenda as instruções recebidas.

2.1. Tipos de Ordens:

a) ORDEM ADMINISTRADA

É aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução à critério da Corretora.

b) ORDEM A MERCADO (V)

É aquela que especifica somente a quantidade e as características dos Ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida.

c) ORDEM DISCRICIONÁRIA

É aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após a sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de Ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço.

d) ORDEM LIMITADA

É aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor que o especificado pelo cliente. As ordens transmitidas via Internet, direta e automaticamente enviadas para o Sistema Operacional Home Broker, serão sempre do tipo limitada.

e) ORDEM DE FINANCIAMENTO (V)

É aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um Ativo ou direito em um mercado administrado pela BM&FBovespa, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo Ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BM&FBovespa.

f) ORDEM “STOP”

É aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.

g) ORDEM CASADA

É aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.

h) ORDEM MONITORADA (F)

É aquela em que o cliente, em tempo real, decide e determina à MÁXIMA CTVM as condições de sua execução.

As ordens marcadas com **(V)** ou **(F)** referem-se àquelas realizadas em Bolsas de Valores ou de Futuros, respectivamente.

Serão admitidas, desde que compatíveis, ordens com características de mais de um tipo.

2.2. Em caso de interrupções do sistema eletrônico de comunicação da MÁXIMA CTVM, por motivo operacional ou quaisquer outros de força maior, as ordens poderão ser transmitidas pelo cliente diretamente à mesa de operações da MÁXIMA CTVM, por meio do telefone do Rio de Janeiro (21) 3820-1700 ou de São Paulo (11) 3145-0100.

3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS

As ordens serão recebidas durante o horário comercial da MÁXIMA CTVM. No entanto, quando recebidas fora do horário de funcionamento dos mercados administrados pelas Bolsas, as ordens, se assim solicitado pelo Cliente, serão válidas para a sessão de negociação seguinte.

4. FORMAS ACEITAS DE EMISSÃO/TRANSMISSÃO DE ORDENS

A emissão de ordens poderá se dar verbalmente ou por escrito, conforme opção efetuada pelo Cliente em sua ficha cadastral. Caso o cliente queira emití-las/transmiti-las exclusivamente por escrito, esta forma deve ser evidenciada formalmente quando do seu cadastramento na MÁXIMA CTVM.

Entende-se por ordens verbais aquelas recebidas por telefone, e escritas aquelas recebidas por carta, fac-símile e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, devendo constar, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

A Corretora acatará ordens transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizados por procuração lavrada através de instrumento público ou instrumento particular com firmas reconhecidas, contendo poderes específicos e referência ao prazo de validade. Os documentos ficarão vinculados à ficha cadastral do cliente, sendo que a Corretora se reserva o direito de averiguar a legitimidade e validade dos instrumentos de mandato apresentados. A Corretora não se responsabilizará pelas consequências das ordens transmitidas por terceiros desde que conforme mandato dentro de sua validade e poderes, exceto se informada formalmente e por escrito pelo Cliente da revogação dos poderes conferidos.

Com relação aos serviços de mensagem eletrônica, somente serão aceitas as ordens enviadas por e-mail ou através dos seguintes programas: MSN, Reuters Messenger e Bloomberg.

As ordens, quando direta e automaticamente enviadas pela Internet para o Sistema Operacional Home Broker, serão consideradas como sendo por escrito. Na impossibilidade da ordem ser transmitida à Corretora via Internet, o cliente terá a opção de transmiti-la por outro meio, que poderá ser “verbal” ou “por escrito”, conforme manifestação do cliente quando do preenchimento da ficha cadastral.

4.1. PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR/TRANSMITIR ORDENS

A MÁXIMA CTVM somente acatará ordens emitidas/transmitidas pelo Cliente ou por seus representantes ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados na ficha cadastral. Na hipótese de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à MÁXIMA CTVM, a ser arquivado juntamente com a ficha cadastral, cabendo, ainda, ao Cliente, informar à MÁXIMA CTVM sobre a eventual revogação do mandato.

A MÁXIMA CTVM pode realizar operações na Carteira Própria. Caso haja concorrências entre as ordens de clientes com as de carteira própria, a preferência sempre será dada às ordens de clientes. Na ficha cadastral, o cliente toma ciência da possibilidade da carteira própria atuar como contraparte de suas operações e caso isso ocorra, o cliente será informado da ocorrência.

5. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS

As ordens terão validade de acordo com o prazo determinado pelo Cliente quando de sua emissão/transmissão. Caso o Cliente não determine o prazo, as ordens terão validade somente para o dia em que forem emitidas/transmitidas.

6. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS

A MÁXIMA CTVM poderá, a seu exclusivo critério, recusar, no todo ou em parte, ordens de seus Clientes, mediante comunicação imediata aos mesmos, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A MÁXIMA CTVM recusará ordens de operações de Cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a MÁXIMA CTVM formalizará a eventual recusa também por escrito.

A MÁXIMA CTVM, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) prévio depósito de títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- b) na hipótese de lançamentos de opções a descoberto, prévio depósito dos títulos ou de garantias na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC ou na Bolsa, por intermédio da MÁXIMA CTVM, desde que aceitas como garantia, também, pela CBLC ou pela Bolsa, ou de depósito de numerário no montante julgado necessário;
- c) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

A MÁXIMA CTVM estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu Cliente, em decorrência da variação de cotações e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber e/ou executar as ordens, total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao Cliente.

Ainda que atendidas as disposições acima, a MÁXIMA CTVM poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério. Isso ocorrerá sempre que inferir a possível prática de operações ilícitas ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

7. REGISTRO DE ORDENS DE OPERAÇÕES

A MÁXIMA CTVM registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número seqüencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- a) Código ou nome de identificação do Cliente na MÁXIMA CTVM;
- b) Data, horário e número seqüencial que identifique a seriação cronológica de recepção da ordem;
- c) Descrição do ativo objeto da ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- d) Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções e futuro, e quando se tratar de operações de Futuros, repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta - PLDs);
- e) Tipo de ordem (Ordem a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, "Stop", Financiamento ou, quando se tratar de operações de Futuros, também a ordem Monitorada);

- f) Identificação do emissor/transmissor da ordem nos casos de clientes pessoas jurídicas; clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a emitir/transmitir ordens em seu nome;
- g) Prazo de validade da ordem;
- h) Identificação do operador de pregão (código alfa) e de mesa (nome); e
- i) Identificação da existência ou não de pessoa-vinculada à MÁXIMA CTVM como contraparte.

As ordens transmitidas direta e automaticamente para o Sistema Operacional Home Broker, serão consideradas aceitas somente após o horário de sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa.

8. CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) Por iniciativa do próprio Cliente;
- b) Por iniciativa da MÁXIMA CTVM quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente, ou contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, casos em que a MÁXIMA CTVM deverá comunicar ao Cliente.

A ordem, enquanto não executada poderá ser cancelada quando o Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem por escrito que apresente qualquer tipo de rasura.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela MÁXIMA CTVM.

A ordem cancelada será mantida em arquivo seqüencial eletrônico, juntamente com as demais ordens emitidas.

Quando a ordem for transmitida/emitida por escrito, a MÁXIMA CTVM somente aceitará seu cancelamento se o comunicado também for feito por escrito.

9. EXECUÇÃO DAS ORDENS

9.1. Execução

Execução de ordem é o ato pelo qual a MÁXIMA CTVM cumpre a ordem emitida/transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados em que opera.

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação das Bolsas poderão ser agrupadas, pela MÁXIMA CTVM, por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

Através do Sistema Operacional Home Broker somente serão executadas as ordens de operações cujo valor esteja dentro do limite estipulado pela Corretora, informado por meio do próprio sistema.

As ordens executadas por PLDs deverão ser identificadas no cartão de negociação da BM&FBovespa, como de Carteira própria ou de Fundos sob sua administração, no momento da respectiva execução.

A ordem transmitida pelo Cliente à MÁXIMA CTVM poderá, a exclusivo critério da MÁXIMA CTVM, ser executada por outra instituição ou nos casos de operações realizadas na BM&FBovespa, ter o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual a MÁXIMA CTVM mantenha contrato de repasse.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da MÁXIMA CTVM ou da Bolsa, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela Bolsa.

A MÁXIMA CTVM estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a executar total ou parcialmente as ordens recebidas, mediante a imediata comunicação ao Cliente.

9.2. Confirmação de execução da ordem

Visando o adequado controle pelo Cliente, a MÁXIMA CTVM, em tempo hábil, confirmará ao mesmo a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

A confirmação da execução da ordem de operações dar-se-á, também, mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser encaminhada ao Cliente.

O Cliente receberá, no endereço informado em sua ficha cadastral, o “Aviso de Negociação de Ações – ANA” e o “Extrato de Negociações”, emitidos pela BM&FBovespa, que demonstram os negócios realizados e a posição em aberto em nome do Cliente.

10. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a MÁXIMA CTVM atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A MÁXIMA CTVM fará a distribuição dos negócios realizados nas Bolsas por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e/ou por lote padrão/fracionário, obedecidos os critérios a seguir:

- a) Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) As ordens administradas, de financiamento, monitoradas e casadas não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las.

Observados os critérios mencionados nas letras anteriores, é importante ressaltar que:

- a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a ordem monitorada, em que o Cliente interfere em tempo real.

- as ordens de pessoas não vinculadas à Máxima CTVM terão prioridade na distribuição dos negócios em relação às ordens de pessoas a elas vinculadas. Entende-se por “pessoas vinculadas” à Corretora, aquelas definidas no artigo 15º da IN CVM 387/03. Vale lembrar que, caso isso ocorra, o cliente tomará ciência do ocorrido por meio da nota de corretagem enviada.

- as ordens executadas, quando provenientes do Sistema Operacional Home Broker, não concorrerão na distribuição com os demais negócios executados pela Corretora.

11. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A MÁXIMA CTVM manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada exclusivamente ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar à MÁXIMA CTVM, com recursos próprios, pelos meios que lhe forem disponibilizados, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas a elas relacionadas.

Os recursos financeiros enviados via sistema bancário pelo Cliente à MÁXIMA CTVM somente considerar-se-ão disponíveis após a respectiva confirmação por parte da MÁXIMA CTVM.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a MÁXIMA CTVM está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da MÁXIMA CTVM, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de quaisquer avisos e/ou notificações judicial ou extrajudicial. Se ainda persistirem débitos de liquidação, a MÁXIMA CTVM adotará as medidas judiciais cabíveis.

12. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Cliente, antes de iniciar as suas operações na BM&FBovespa, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado pela MÁXIMA CTVM, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas aos Serviços de Custódia de Ativos.

Os recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantia na BM&FBovespa serão creditados na conta corrente do Cliente na MÁXIMA CTVM, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia na CBLC.

O exercício do direito de subscrição de ativos somente será realizado pela MÁXIMA CTVM mediante autorização do Cliente e prévio depósito do respectivo numerário.

O Cliente receberá, no endereço indicado à MÁXIMA CTVM, extratos mensais, emitidos pela CBLC e pela BM&FBovespa, contendo, respectivamente, a relação de ativos e as quantidades de ouro depositado e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia aberta pela MÁXIMA CTVM junto à CBLC será movimentada exclusivamente por esta MÁXIMA CTVM.

13. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS

A especificação dos negócios executados pela MÁXIMA CTVM nos mercados administrados pela BM&FBovespa, em atendimento às ordens emitidas pelos Clientes, será realizada dentro dos horários determinados/permitidos pela própria Bolsa.

14. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

A Máxima CTVM poderá gravar todas as conversações mantidas com seus clientes e as mesmas poderão ser utilizadas como prova de transmissão verbal, fato com o qual o cliente desde já concorda. Tal sistema não implica em substituição do registro de ordens acima descrito, na forma prevista no §3º do artigo 6º da Instrução CVM 387.

15. REGRAS ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS VIA INTERNET, POR MEIO DO SISTEMA HOME BROKER

15.1 Home Broker

A MÁXIMA CTVM disponibiliza a opção de transmissão de ordens de operações via internet através do sistema de *Home Broker*, o Máxima Trade.

Esse sistema permite atendimento automatizado que viabiliza a execução imediata de ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados à vista (lote-padrão e fracionário) e de opções (Bovespa), assim como, mini-contratos (BM&F).

15.2 forma de transmissão de ordens

As ordens, quando enviadas via Internet, serão consideradas como sendo “enviadas por escrito”.

Na impossibilidade da ordem ser transmitida à corretora via Internet, o Cliente tem a opção de transmiti-la via telefone à mesa de operação (vide item 2.3).

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação das Bolsas e no *Home Broker*, a MÁXIMA CTVM não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causada por terceiros ou própria do meio utilizado.

15.3 registro das ordens de operações

As ordens enviadas via Máxima Trade só serão consideradas efetivadas após serem recebidas pelo sistema da Bolsa e depois de ser recebido retorno da aceitação neste mesmo sistema.

15.4 Cancelamento das ordens de operações

O cancelamento das ordens recebidas via Internet só será considerado após sua efetiva recepção pelo sistema da Bolsa, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

15.5 Confirmação dos negócios

A confirmação da execução de ordens feitas por meio da utilização do sistema Máxima Trade será feita por mensagem eletrônica.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a BM&FBovespa e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas à Corretora via Máxima Trade somente serão consideradas efetivamente quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela BM&FBovespa ou pela CVM.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

A taxa de corretagem será negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços da MÁXIMA CTVM. A MÁXIMA CTVM manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

17. RISCOS QUE O CLIENTE CORRE AO OPERAR NO MERCADO FUTURO

Conforme descrito no item 1.4 do Ofício Circular da BM&F 136/2004-DG, "as operações, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitas à flutuação do mercado e aos efeitos de eventos, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro".

O investidor deve "ter em mente que dada a natureza volátil dos ativos negociados em mercado de derivativos, as posições nele assumidas podem representar perdas expressivas para o investidor, inclusive total, ou ainda a ocorrência de patrimônio negativo. Na última hipótese, os investidores são chamados a aportar recursos adicionais para cobertura da exposição ao risco e para liquidação da posição".